



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESOLUÇÃO Nº 44/2023 - CONSUNI - CGAE (10.17.06)

Nº do Protocolo: 23205.020864/2023-41

Chapecó-SC, 12 de julho de 2023.

Regulamenta a emissão de nova via de diploma de graduação na UFFS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (CGAE) DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a. o Processo nº 23205.015972/2023-01.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar a emissão de nova via de diploma de graduação para os egressos da UFFS.

**Art. 2º** A nova via de diploma corresponde à emissão de um novo diploma de graduação em substituição à via anterior emitida pela UFFS.

**Parágrafo único.** A nova via de diploma será expedida e registrada pela UFFS nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A nova via de diploma poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- I - extravio, nos casos em que a via anterior do diploma for física;
- II - danificação do original, nos casos em que a via anterior do diploma for física;
- III - modificação de dados pessoais constantes no diploma após sua emissão;
- IV - incorreções nos dados do diploma cometidas pela Instituição.

**Parágrafo único.** A emissão da nova via se dá mediante o pagamento da taxa correspondente, exceto nos casos previstos no inciso IV.

**Art. 4º** A nova via de diploma será emitida em formato digital, independente do formato em que foi emitida a via anterior.

**Parágrafo único.** O diploma digital é composto por dois arquivos, sendo o arquivo PDF que é a RVDD (Representação Visual do Diploma Digital) e o arquivo XML (Extensible Markup Language).

**Art. 5º** Ao emitir uma nova via de diploma, a via anterior, bem como seu registro, são automaticamente invalidados.

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD publicará Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos para emissão de nova via de diploma na UFFS.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução Nº 8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015, de 13 de agosto de 2015.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (por meio de sistema de videoconferência Webex), 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 11 de julho de 2023.

JEFERSON SACCOL FERREIRA

Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

GISMAEL FRANCISCO PERIN

Presidente do Conselho Universitário em exercício

*(Assinado digitalmente em 12/07/2023 13:55)*  
GISMAEL FRANCISCO PERIN  
REITOR EM EXERCÍCIO

*(Assinado digitalmente em 12/07/2023 11:44)*  
JEFERSON SACCOL FERREIRA  
PRO-REITOR  
PROGRAD (10.50)  
Matrícula: ###706#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/07/2023** e o código de verificação: **d13cafeb1d**